

ESTUDOS DE ALTERNATIVAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ENTIDADE.

Relatório de atividades.

Resumo

Resultados do grupo de trabalho do Conselho de Representantes para estudos de reforma estatutária da Fenassojaf – 24/04 a 22/06 de 2020.

Sumário

RELATÓRIO DE ATIVIDADES	2
APRESENTAÇÃO	2
HISTÓRICO DA PROPOSTA	2
GRUPO DE TRABALHO AMPLIADO	3
METODOLOGIA APLICADA	4
Discussão de tópicos e elaboração de destaques	4
PONTOS DE MAIOR POLÊMICA	5
Contribuição	5
Representatividade	6
Eleição	6
Outros Temas Relevantes	7
RESULTADOS	7
Tabela de Tópicos e Destaques	8
Processos que dependem de avaliação externa:	13
VOTAÇÕES	15
Votação 1- Preliminar Geral	15
Votação 2 (Filiação Direta Excepcional)	15
Votação 3 (Assembleia Geral)	17
Votação 4 (Período Eleitoral)	18
Votação 5 (Conselho de Representantes)	18
Votação 6 (Composição da Diretoria Executiva))	19
CONCLUSÃO	20
Base para Minuta de Estatuto da Associação Nacional de Oficiais de Justiça Avaliadores	
Federais no Brasil - FENASSOIAE	21

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

APRESENTAÇÃO

O presente documento é o resultado do esforço coletivo na construção de alternativas que ampliem a possibilidade de defesa dos oficiais de justiça e contribuam para a valorização da profissão. Como todo trabalho conjunto, enfrentamos momentos de debates acalorados, que nos ensinam os caminhos do consenso. Também nos deparamos com ocasiões onde o apoio e suporte dos colegas nos mostram a razão pela qual nos dedicamos à atividade de representação de classe. E assim fomos gradativamente construindo esse trabalho.

Nosso desafio foi elaborar um estudo comparativo entre o modelo atual da Fenassojaf e uma alternativa de ampliação da base associativa, com a incorporação individual dos oficiais de justiça avaliadores federais. Análise de benefícios e desvantagens de cada estrutura e elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da entidade.

Após diversos encontros chegamos a uma análise detalhada de uma estrutura associativa nacional e propomos a reforma do estatuto atual da FENASSOJAF em diversos pontos (alguns fruto do consenso, outros na forma de alternativas para deliberação posterior).

HISTÓRICO DA PROPOSTA

A discussão sobre a necessidade de atualização da estrutura da Fenassojaf pelas instâncias da federação começou a ser feita no Conselho de Representantes desde o debate sobre a criação de sindicatos específicos de oficiais de justiça, surgido há cerca de cinco anos.

No 10º CONOJAF, em São Paulo, tivemos como palestrante o então presidente da Anamatra, Dr. Guilherme Feliciano, que nos apresentou o modelo de organização dessa associação de magistrados da Justiça do Trabalho. Na ocasião, também fomos apresentados à discussão sobre o modelo sindical.

Na primeira oportunidade de aprofundarmos o debate, seguindo orientação de nota técnica elaborada pelo escritório Cassel e Ruzzarin, que nos presta assessoria jurídica, optou-se pela proposta de criação de uma associação nacional mantendo-se a Fenassojaf nos moldes existentes, com a ideia de que as duas entidades poderiam conviver no mundo jurídico pelo tempo que fosse necessário.

Essa proposta foi apresentada no 11º CONOJAF e, ao percebermos que o assunto necessitava amadurecimento, foi logo retirada. Nesse encontro definiu-se que todas as associações filiadas deveriam debater o assunto em assembleias locais até o dia 25 de março do ano seguinte. Ainda na gestão anterior, uma comissão foi escolhida pelo Conselho de Representantes para propor uma minuta de estatuto capaz de refletir a estrutura comum a uma associação nacional. Essa primeira comissão encerrou suas atividades sem ter logrado êxito em apresentar uma proposta finalizada. No entanto, esse trabalho coletou diversos modelos e sugestões normativas que foram plenamente absorvidas no serviço de sistematização posterior.

A Diretoria Executiva atual, em sua primeira reunião, criou outra comissão, composta pela Diretora de Aposentados Lucia Maria Bernardes de Freitas e pelos Coordenadores Regionais Isaac de Souza Oliveira e Pietro Valério, que recebeu a tarefa de acompanhar os trabalhos de atualização estatutária realizados e em curso. Nessa instância buscamos recuperar e sistematizar o acumulado teórico das diversas tratativas do tema, o que resultou em uma base de estudos estruturada para discussão.

Superadas essas etapas, retornamos ao debate dessa matéria no Conselho de Representantes, que decidiu formar um Grupo de Trabalho ampliado, composto e com participação de todos os representantes das associações locais interessadas.

É importante ressaltar que nessa proposta não vislumbramos nenhum prejuízo às associações, seja financeiro ou político. Ao contrário, ganhariam com possibilidade de oferecer mais serviços aos associados, seja na cobertura judicial nas ações nacionais, seja em convênios que, se realizados pela Fenassojaf, teriam muito mais abrangência e poder de barganha. Um exemplo claro seriam os convênios médicos, os seguros de automóvel e vários outros tipos de parcerias que possam auxiliar o oficial de justiça avaliador federal e tornar as associações locais mais atrativas.

Com uma nova estrutura para a Fenassojaf, também haveria vantagens com a centralização da comunicação, com um site mais acessível nacionalmente e com notícias locais, como já estamos desenvolvendo atualmente.

Enfim, foi o amadurecimento do tema, fruto do tempo e da discussão em diversas instâncias, que permitiu a possibilidade de propormos ao Conselho de Representantes avançar nos estudos e na consolidação da modernização estrutural da Fenassojaf.

GRUPO DE TRABALHO AMPLIADO

O presente GT foi formado a partir da discussão do Conselho de Representantes em reunião de 24 de abril de 2020. Foi-nos atribuída a tarefa de analisar pontos positivos e contrários a uma reforma estatutária que visasse a modernização da estrutura associativa da Fenassojaf. Entre os pontos que fundamentaram a proposta, destacouse a preocupação com que a entidade também pudesse representar os oficiais de justiça individualmente em ações judiciais, atendendo a uma demanda do oficialato cada vez mais frequente.

O Conselho de Representantes optou por uma composição ampliada do grupo de trabalho, franqueando a participação a representantes de todas as associações locais interessadas. Foi definido o prazo de 45 dias para a execução dos trabalhos contados a partir daquela reunião.

Os trabalhos foram efetivamente iniciados em reunião realizada no primeiro dia útil subsequente (27 de abril de 2020), onde se definiu a metodologia a ser aplicada na análise e sistematização dos pontos objeto de estudo. A fase de discussão dos tópicos se encerrou na reunião de 1º de junho deste mesmo ano, para a elaboração de minuta de relatório submetida à apreciação do GT. Após análise e finalização apresentamos o presente documento.

METODOLOGIA APLICADA

Optamos pelo uso de ferramentas eletrônicas em todos os encontros e espaços de trabalho. Isso possibilitou uma expressiva economia de recursos e o atendimento à preocupação de mantermos o distanciamento como forma de nos proteger da pandemia de COVID-19 que estamos enfrentando.

Nesse período nos encontramos em seis reuniões virtuais semanais com duração aproximada de três horas cada.

Após as reuniões, eram sempre disponibilizados os vídeos completos dos encontros como forma de arquivo, consulta e para possibilitar o acesso à informação daqueles que não puderam comparecer.

Usamos a plataforma ZOOM em encontros dos representantes das Assojafs interessadas, sempre com a presença de entidades de todas as regiões estatutariamente definidas pela Fenassojaf. As comunicações e fornecimento de material de estudo se deram pelo grupo histórico de WhatsApp do Conselho de Representantes.

Todas as sugestões e propostas foram gradualmente integradas em tabelas sistematizadas, que seguirão em anexo a esse relatório, para permitir uma ampla visão dos pontos estudados e evidenciar os pontos de discordância e de composição.

Paralelamente, fornecemos uma base normativa para minuta estatutária, estruturada formalmente em tradução dos tópicos discutidos. Esse material foi sendo atualizado a cada reunião, incorporando as sugestões de consenso e melhorias de mérito e redacionais. Ressaltamos que o documento não se propõe a ser uma minuta finalizada, tão somente é uma base com linguajar normativo da consolidação dos estudos acumulados e das discussões travadas no âmbito deste grupo de trabalho.

Discussão de tópicos e elaboração de destaques

Primeiramente foi necessária a delimitação da competência desse GT para discussão das temáticas abordadas. Ao avaliarmos essa preliminar, excluímos discussões acerca da formação de uma estrutura sindical nacional, por ser objeto estranho à natureza associativa da Fenassojaf. É importante afirmar que a discussão de um sindicato nacional depende de uma ampla consulta e construção de base, que ainda não se deu, o que já descartaria a legitimidade desse espaço para tratar desse tópico. E, ainda, não há cumprimento dos requisitos legais exigidos para tanto.

Superada essa questão, elaboramos uma estrutura de tópicos para guiar a discussão, que foi sendo aperfeiçoada pelas sugestões e manifestações dos representantes das associações locais durante os trabalhos.

Uma vez estabelecidos os tópicos de consenso, passamos a abordar os temas que precisariam de maior aprofundamento e estudos. Para isso propusemos uma base de discussão com um comparativo dos pontos da atual estrutura da Fenassojaf e as propostas oriundas da sistematização do acumulado teórico dos trabalhos realizados pelas comissões anteriores.

Decidimos que seriam priorizadas as discussões sobre os temas mais polêmicos, iniciando com a forma de contribuição e representação dos associados.

Após deliberação em reunião do GT, abrimos prazo para a apresentação de propostas sobre os pontos definidos para debate. A compilação das sugestões, propostas e críticas encaminhadas resultou em uma grande tabela com tópicos de discussão e opiniões diversas.

Não podemos deixar de apontar que o grupo de trabalho contou com a efetiva participação e contribuição dos representantes presentes.

PONTOS DE MAIOR POLÊMICA

O aspecto mais polêmico que esperávamos na proposta apresentada é a questão da representatividade do oficial filiado na nova estrutura da Fenassojaf. Atualmente a federação tem representação fixa por associação local em assembleia (5 delegados mais o presidente da associação, independentemente de quantos Oficiais essa associação represente) e a contribuição das associações filiadas é limitada ao número máximo de 200 filiados. Em uma associação nacional essa relação deveria mudar, isso porque numa assembleia ou numa eleição todo filiado tem direito de participar e, também, pode ter o direito de votar (assim como ocorre nas associações regionais). Porém, entendemos que, com possíveis limitações do estatuto da nova estrutura da Fenassojaf, essa realidade poderia ser postergada, embora não se vislumbre outra maneira de representar democraticamente os oficiais de justiça no futuro. Afinal, contamos com a existência de meios eletrônicos capazes de permitir a ampla participação nas eleições e nas assembleias dos associados de qualquer lugar do país.

Da manifestação que obtivemos no trabalho anterior pudemos encontrar quais seriam os temas de maior divergência. Nas reuniões seguintes, passamos então à discussão dos seguintes tópicos:

Contribuição

As propostas estatutárias de fixação de base contributiva foram retiradas em entendimento do GT optando-se pela manutenção das parcelas e valores atualmente praticados pela Fenassojaf. As contribuições serão oportunamente definidas pelo Conselho de Representantes, que considerará as parcelas individuais e institucionais dos pagamentos.

Também se indicou que a responsabilidade sobre a transferência das parcelas individuais ficaria a cargo de cada ente associativo, salvo na hipótese de aprovação de excepcional filiação direta (quando não houver Associação filiada à Fenassojaf naquela base territorial), onde essa passaria ao próprio associado.

Durante os encontros pudemos simular diversas formas de contribuição, produzindo ferramentas de cálculo e estudos que podem ser úteis em auxiliar a decisão que futuramente será adotada pelo Conselho de Representantes.

Representatividade

O grupo de trabalho indicou ser importante que a estrutura da Fenassojaf possua soluções que possibilitem a defesa individual dos oficiais de justiça. Diversos informes demonstraram a impossibilidade da atual estrutura em atender a esse objetivo. A proposta estudada sugere a inclusão dos oficiais de justiça (pessoas físicas) dentre os filiados da Fenassojaf, em uma estrutura de associação nacional.

Uma inovação aceita pelo GT quanto à representação é a possibilidade da inclusão da categoria de agregado entre os associados. São agregados aqueles pensionistas de oficial de justiça que estejam filiados à sua respectiva Assojaf. Essa categoria já existe, por exemplo, na Assojaf do Rio de Janeiro.

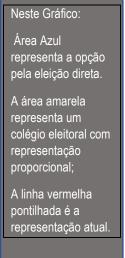
Outra questão polêmica foi a possibilidade ou não de filiação daqueles colegas onde não exista uma associação local filiada à Fenassojaf (seja por desfiliação ou inexistência). A proposta prevê essa possibilidade em caráter excepcional. O oficial de justiça poderia buscar a filiação diretamente à entidade nacional (contribuindo, inclusive, com a parcela que seria associativa), enquanto a situação provisória de ausência de uma associação local não esteja solucionada. Houve manifestações contrárias a essa forma de filiação.

Também não atingimos consenso quanto à postura a ser adotada para os filiados eleitos diretores no caso de ocorrer a desfiliação da entidade local no curso de um mandato. Na proposta original, a filiação direta resolveria a questão. Para os colegas contrários à filiação direta, essa situação poderia ser resolvida de duas formas: perda do mandato ou, no caso de transcorrido período determinado da gestão (metade, por exemplo), a manutenção do diretor no cargo até a conclusão deste compromisso.

Eleição

Preliminarmente precisaremos decidir se a forma de eleição será direta ou indireta. No caso de opção por eleição indireta, precisaríamos definir como seria composto o colégio eleitoral. Nesse tópico houve a proposta da representação por número fixo de delegados (mantendo a situação atual) ou a proposição de um critério de proporcionalidade entre o número de filiados de uma Assojaf e o número de delegados que ela poderia enviar. Esta decisão guarda forte ligação com a questão anterior, da representatividade.





Outros Temas Relevantes

O GT percorreu todos os tópicos previamente definidos, recolhendo os pontos discordantes. Diversos temas encontraram solução durante o processo de estudos e outros foram identificados e destacados. Esses pontos precisam de mais estudo ou deliberação e foram incluídos nas propostas deliberativas.

RESULTADOS

- Uma proposta de alteração estatutária da Fenassojaf prevendo participação individual do oficial de justiça no quadro social da entidade nacional com identificação dos pontos que dependem de deliberação;
- Produção de uma ferramenta de simulação de formas e valores de contribuição para auxiliar futuras decisões do Conselho de Representantes sobre esse ponto;
- Desenvolvimento de um documento formal de base para minutagem de estatuto com linguagem jurídica e formatação.

No transcorrer das reuniões os pontos que atingiam consenso foram incorporados à proposta original. Nos tópicos em que posições diferentes se mantiveram, destacamos as propostas alternativas para posterior apreciação da assessoria jurídica da entidade, encaminhamento para avaliação do Conselho de Representantes e eventual submissão à Assembleia Geral da Fenassojaf para decisão.

Tabela de Tópicos e Destaques

A tabela a seguir é o resultado consolidado dos pontos submetidos à análise, com sinalização de acordo e divergências. É importante ressaltar que ao grupo de trabalho não foi conferida função deliberativa e, portanto, ainda que eventualmente os pontos divergentes surgissem de uma única fonte, eles foram elencados na sistematização seguinte (em **negrito** as referências dos destaques):

Tópico	Estatuto Atual	Proposta Base	Destaque 1	Destaque 2
Da Associação e seus fins	Art 2º - III – representar, assistir e defender os direitos e interesses das suas filiadas e seus respectivos associados, judicial ou extrajudicialmente, nas reivindicações de interesse coletivo;	Art 2º - I- promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas, independentemente de autorização assemblear;	SD - Sem manifestação de discordância	
		II- Atuar como substituto processual daqueles por cujos direitos, interesses e garantias cumpre velar;	SD	
		Representação jurídica em casos consumeristas e previdenciários	SD	
Do quadro Social	Art. 3º – Poderão filiar-se à Fenassojaf quaisquer associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais legalmente constituídas, sejam quais forem suas	Art. 7º Compõem o quadro social da Fenassojaf:	SD	

Tópico	Estatuto Atual	Proposta Base	Destaque 1	Destaque 2
	denominações, desde que autorizadas pela forma disposta neste e em seus próprios estatutos.			
		I- Associados efetivos: OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, ativos, aposentados ou em disponibilidade, desde que vinculados à respectiva associação regional;	SD	
		a) os oficiais de justiça naqueles Estados em que não existir associação ou nos quais a associação existente não seja filiada poderão se associar diretamente até a regularização da afiliada;	D01 Impedir filiação direta	
		b) A Fenassojaf deve buscar os meios necessários para que se estimule a criação ou filiação da entidade a fim de alcançar a regularização da estrutura associativa.	Prejudicada em caso de aprovação de D01	
		II- Afiliadas: associações regionais representativas dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS regularmente constituídas;	SD	

Tópico	Estatuto Atual	Proposta Base	Destaque 1	Destaque 2
		III- Agregados: pensionistas de associados falecidos, que se filiarem à associação regional ou nacional, observados os mesmos critérios do inciso I, exclusivamente para gozo de benefícios sociais e direitos decorrentes do reconhecimento de pedidos administrativos e judiciais.	SD	
Da filiação		I- Associados efetivos: OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, ativos, aposentados ou em disponibilidade, desde que vinculados à respectiva associação regional;	SD	
		a) os oficiais de justiça naqueles Estados em que não existir associação ou nos quais a associação existente não seja filiada poderão se associar diretamente à associação nacional até a regularização da afiliada;	Votação 2 (Filiação Direta Excepcional) D01 Oficiais de Justiça se filiam à Fenassojaf exclusivamente por meio de uma Assojaf.	D01.1 Discutiu-se a possibilidade de Oficiais de justiça poderiam permanecer filiados (provisoriamente) à Fenassojaf apenas em caso de desfiliação da Associação Local
Direitos e Deveres			SD	
Da organização	ART6°	Art11	SD	

Tópico	Estatuto Atual	Proposta Base	Destaque 1 Destaque		e 2	
Instâncias deliberativas:						
Conselho de Representantes	Art13	Art15		Votação 5 (Conselho de Representantes) D02 limitar a representação aos diretores das Assojafs locais		
		dar posse à nova diretoria.				
Conselho Fiscal	Art31	Art 33		SD		
Diretoria Executiva	Art17	Art17				
	22 Diretores	18 Diretores		Votação 6 (Composição da Diretoria Executiva)) D03 mais diretores (manutenção dos vices regionais)	Indicação consenso destaques	de nos
	2 suplentes	I- Diretor de Assuntos Legislativos;		D03.1 Abrir a diretoria de convênios, Formação e cultura	Indicação consenso destaques	de nos
	Vice coordenadores Regionais	X-Diretor de Relações Internacionais;				
	<u> </u>	XI- Diretor de Convênios, Formação e Cultura				

Tópico	Estatuto Atual	Proposta Base	Destaque 1	Destaque 2
Restrições à composição da Diretoria Executiva	não	Art 17- §6º- Não podem compor a Diretoria mais de dois membros vinculados à mesma associação local, salvo nas hipóteses de substituição temporária previstas no presente Estatuto;	D03.2 Interage com a questão representativa do colégio eleitoral	
		§7º- A diretoria executiva obrigatoriamente conterá no mínimo com um representante de cada uma das regiões do país;		
Desfiliação da Entidade Local	Perde o Mandato	O Oficial de Justiça poderia filiar-se diretamente à Fenassojaf	D01.2 – Manteria o cargo se já tivesse superado determinado período do mandato	Definir o período: um terço (8 meses) ou metade (12 meses) D01.2.1 Perde o Mandato
Assembleia Geral	Art 7º	Art. 12	SD	
Do patrimônio	Art 35	Art. 39	SD	
Das Contribuições	Art. 14 - Compete ao Conselho de Representantes: c) fixar o valor da contribuição mensal das associadas;	Manutenção das contribuições na forma atual.	Consenso	

Tópico	Estatuto Atual	Proposta Base	Destaque 1	Destaque 2
Das penalidades	Art. 55 e segs.	Art 49 e segs. (Em construção)	Pedir análise da assessoria jurídica.	
Do Processo Eleitoral	As eleições são bienais realizadas durante o CONOJAF	Eleições bienais diretas anteriores ao CONOJAF (posse no Conojaf)	Votação 3 (Assembleia Geral) Votação 4 (Período Eleitoral) D04 - Eleições Indiretas no Conojaf	
	Não há cláusula de barreira	Cláusulas de proteção de representatividade	D04.1 com número fixo de delegados	
	permitida uma reeleição	permitida uma reeleição	D04.2 Com representação proporcional	D04.3 Mandatos trienais
quando	Durante Conojaf	Antes do Conojaf (com voto direto)	D05 Depois do Conojaf (com voto direto)	
Do Conojaf / Enojap	Anual	Anual	D05.1Bienal	
	Em setembro	Em março		
Encontros Regionais	facultativo	facultativo		

Processos que dependem de avaliação externa:

Das	Art. 55 e segs.	Art 4	9 e segs. (Em construção)	Pedir análise da assessoria jurídica.
penalidades				

VOTAÇÕES

Tendo em vista que alguns temas precedem outros sugerimos, sem prejuízo de nenhuma outra pergunta, as seguintes consultas ao colegiado:

Votação 1- Preliminar Geral.

O estatuto da Fenassojaf precisa ser adequado para uma alteração na base de filiados da Fenassojaf?

- Proposta 1) Manutenção da representação da FENASSOJAF como federação, tendo como filiadas apenas as Associações Regionais, como ocorre hoje.
- Proposta 2) Ampliação da representação da FENASSOJAF para Associação Nacional, possibilitando a filiação de Oficiais de Justiça Federais ativos, inativos e agregados (pensionistas), juntamente com as Associações Regionais às quais são filiados.

Votação 2 (Filiação Direta Excepcional)

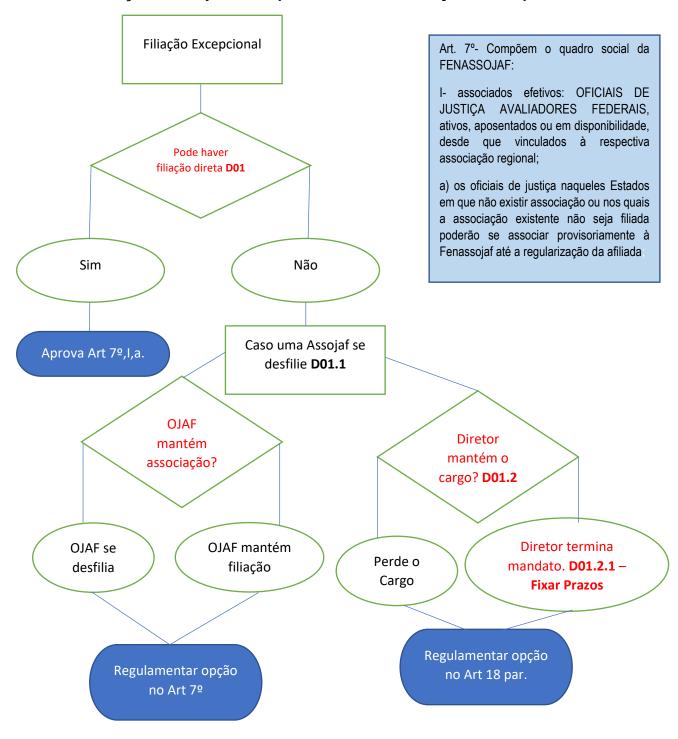
Da filiação ART 3º

Proposta: Permitir a filiação direta excepcional do oficial de justiça onde não houver Assojaf filiada (ou em caso de desfiliação)

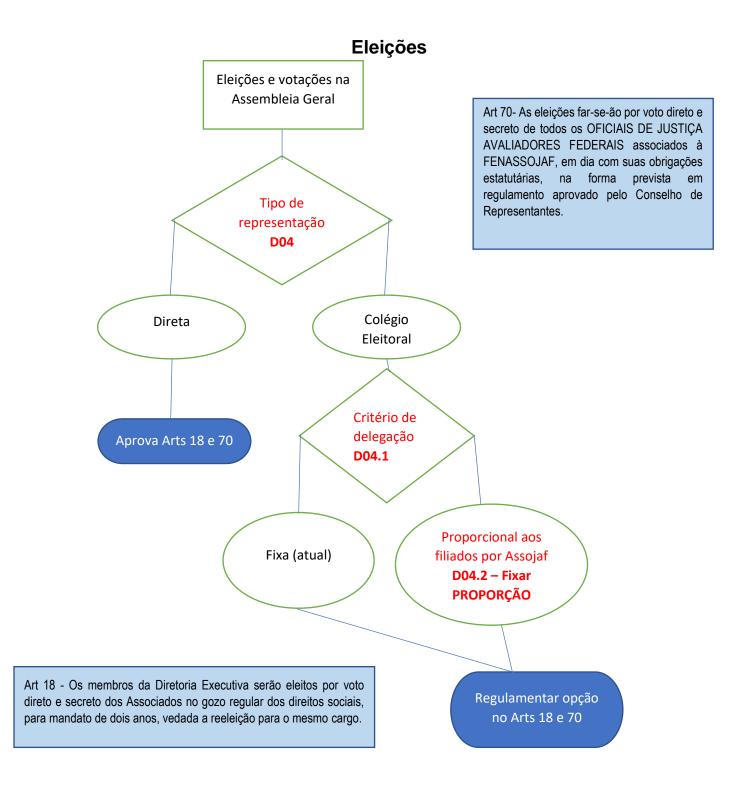
Destaque

D01	Oficiais de Justiça não podem (em caso de ausência ou desfiliação de Assojaf local) fazer parte da Fenassojaf.			
D01.1	Discutiu-se a possibilidade de Oficiais de justiça poderiam permanecer filiados (provisoriamente) à Fenassojaf em caso de desfiliação da Associação Local			
D01.2	Terminação do mandato de Diretor oriundo de regional não filiada.			
D01.2.1	Prazos e critérios da manutenção do diretor			

Filiação Excepcional (onde não há Assojaf filiada)



Votação 3 (Assembleia Geral)



Votação 4 (Período Eleitoral)

Definir momento das eleições. A escolha da forma de representação (D04) influencia neste quesito uma vez que eleições diretas sugere o uso de ferramentas eletrônicas que possuem dinâmica de execução diferente da urna física.

	1.1-00	,
Proposta	Art 15. O Conselho de Representantes pelo Presidente de cada associação representante indicado por esta.	•
D05	Art 60 - As eleições para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas no segundo semestre dos anos ímpares, com posse dos eleitos no mês de janeiro do ano seguinte em Brasília .(ou no CONOJAF subsequente) Parágrafo Único. Serão privilegiados os meios que permitam a participação direta dos associados nas eleições, tais como votos a distância, ferramentas eletrônicas, assinaturas digitais e demais modos de expressão seguros disponíveis.	Tendo CONOJAF como referência: • Antes • Durante
D05.1	Frequência dos Congressos	Escolher: • ANUAL • BIENAL

Votação 5 (Conselho de Representantes)

Proposta	Art 15. O Conselho de Representantes será composto pelo Presidente de cada associação regional ou representante indicado por esta.			
D02	Limitar a representação no CR aos diretores das Assojafs locais.	Escolher SIM / NÃO		

Votação 6 (Composição da Diretoria Executiva))

• DA Diretoria Executiva

Proposta	Art 17. A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, com a seguinte composição:			
D03	Definir os cargos e atribuições da Diretoria Executiva. de ampliação do rol de diretores (manutenção dos vices regionais, por exemplo)	Há indicação de consenso nos destaques (vices e divisão da pasta convênios, formação e cultura.		
D03.1	Dividir Diretoria de convênios	Desenvolver texto para submissão		
D03.2	Cláusulas de Barreira e Incentivo à representatividade Proposta art 17, §6º sgs.	Escolher:Aprovar sugestãoRejeitar		
D03.3	Duração do Mandato	Escolher: Bienal Trienal		

A incorporação dos pontos de debate na base formal oferecida no início dos trabalhos resultou no documento a seguir. Ressaltando, novamente, de que não se trata de uma minuta formalizada e acabada, mas sim uma base de estudo e discussão formatada a partir do acúmulo de todos os estudos anteriores e do debate ocorrido no âmbito deste GT. Destacamos os pontos principais que precisarão de deliberação posterior.

CONCLUSÃO

Esse trabalho sedimentou anos de contribuição de diversos colegas. Pudemos analisar os principais pontos de uma estrutura associativa nacional, pesando prós e contras, dividindo dúvidas, receios, mas também encontrando muitas soluções. Hoje afirmamos que a discussão encontrou um ponto de amadurecimento onde já podemos ter segurança pra dizer que o assunto foi profundamente debatido.

O mundo está diferente nesse período. Todo esse trabalho foi realizado nessa angústia de pandemia, mas os resultados são inegáveis. Mesmo quarentenados não paramos de trabalhar.

Produzimos muito material de estudo, mas, principalmente, conseguimos desenvolver um texto jurídico bastante relevante para nos guiar nos caminhos do aperfeiçoamento de nossa entidade nacional.

Desenvolvemos, também, um jeito novo de nos encontrar e trabalhar coletivamente. Foi uma primeira experiência de muitas que prometem surgir no nosso futuro próximo.

Nada disso seria possível sem a participação de cada um dos representantes que dedicaram tempo e atenção e inteligência nessa empreitada. Colegas unidos são um exemplo de força e de apoio pra todos aqueles que dedicam uma parte da sua vida pra essa causa.

Base para Minuta de Estatuto da Associação Nacional de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Brasil - FENASSOJAF

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º- A Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, representada pela sigla FENASSOJAF, constitui-se em uma sociedade civil sem fins lucrativos, laica e organizada de acordo com o Código Civil e demais legislações em vigor, regida por este Estatuto, com foro e sede em Brasília – DF e duração por tempo indeterminado:

Art. 2º- A FENASSOJAF tem por objetivos permanentes a representação, a defesa dos direitos, a promoção dos interesses socioeconômicos e profissionais dos integrantes da classe e a defesa das reivindicações de seus associados, junto a quaisquer entes de direito público ou privado, inclusive como representante processual e tem por finalidade:

I- congregar OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS e suas associações em torno de interesses comuns;

II- zelar pela valorização, defender e representar os interesses e prerrogativas de seus associados perante as autoridades e entidades nacionais e internacionais;

III- pugnar pelo crescente prestígio do Poder Judiciário e, em especial da carreira do oficial de justiça avaliador federal;

IV- estimular a criação de associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais nas unidades da Federação onde essas não existirem, bem como promover ações que visem a unificação de associações onde haja multiplicidade de entidades, além de fomentar novas filiações de associados e associações desvinculadas da Associação Nacional:

V- representar os oficiais de justiça nas relações funcionais e nas negociações de natureza salarial, inclusive, em seu favor, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial, nos limites deste Estatuto e das leis vigentes;

VI- publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos oficiais de justiça avaliadores federais e divulgação de trabalhos de cunho científico, na área jurídica;

VII- promover atividades culturais incentivando o estudo do Direito, por meio de cursos, convênios e contatos com entidades congêneres nacionais e internacionais";

VIII- propor e acompanhar a realização de concursos para provimento dos cargos de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, no âmbito do Poder Judiciário Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ainda que conste no edital denominação diversa como cargo, área e especialidade a que se referir a legislação vigente;

IX- Fomentar o uso de instrumentos de consulta direta a seus associados como forma de democratizar a participação, o acesso à informação e às deliberações no âmbito associativo;

X- defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, das Leis, do seu Estatuto, dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência e transparência administrativas, arguindo inconstitucionalidades e ilegalidades sempre que necessário;

XI- assistir, amparar e defender moral, administrativa e juridicamente ao associado quando, no exercício de suas funções ou fora dele, tiver seus direitos lesados;

XII- promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas, independentemente de autorização assemblear;

XIII- atuar como substituto processual daqueles por cujos direitos, interesses e garantias cumpre velar;

Art. 3º- A Associação destina-se, ainda, a prestar aos associados, dentro dos critérios fixados pela Diretoria, os seguintes benefícios entre outros:

I- assistência jurídica em questões relacionadas à atividade profissional, consumeristas e previdenciárias;

II- assistência e intermediação na realização de seguros em grupo, planos de saúde de abrangência nacional, parcerias e convênios com instituições financeiras, cooperativas de crédito e entidades semelhantes para oferecer direta ou indiretamente consórcios, linhas de crédito e financiamento aos associados.

III- outros benefícios de assistência suplementar ou eventual, conforme regulamento;

Parágrafo Único - Em caso de vitória com assistência jurídica da associação referente a associado, será devido à FENASSOJAF o valor de 10% do total da condenação.

Art. 4º- A FENASSOJAF deverá atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da justiça social, pugnando pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos.

Art. 5º- A FENASSOJAF somente poderá participar da fundação ou criação de qualquer entidade, ou a ela se filiar ou desfiliar, mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Representantes, ratificada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 6º- É vedado à FENASSOJAF:

I- manifestar-se em questões político-partidárias;

II- patrocinar interesses alheios aos seus fins.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO.

Art. 7º- Compõem o quadro social da FENASSOJAF:

I- associados efetivos: OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, ativos, aposentados ou em disponibilidade, desde que vinculados à respectiva associação regional;

 a) os oficiais de justiça naqueles Estados em que não existir associação ou nos quais a associação existente não seja filiada poderão se associar provisoriamente à Fenassojaf até a regularização da afiliada; b) A FENASSOJAF deve buscar os meios necessários para que se estimule a criação ou filiação da entidade a fim de alcançar a regularização da estrutura associativa.

II- Afiliadas: associações regionais representativas dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS regularmente constituídas;

III- Agregados: pensionistas de associados falecidos, que se filiarem à associação regional ou nacional, observados os mesmos critérios do inciso I, exclusivamente para gozo de benefícios sociais e direitos decorrentes do reconhecimento de pedidos administrativos e judiciais.

Art. 8º- São contribuintes obrigatórios:

I- os associados efetivos e agregados;

II- as afiliadas.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 90- São deveres dos associados:

I- colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;

II- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral:

III- satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e quaisquer outros débitos com a ENTIDADE NACIONAL, que serão efetivados mediante intermediação da Associação local;

IV- Manter seus dados cadastrais atualizados, informando a FENASSOJAF, por escrito, qualquer atualização comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou da administração;

V- contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético do Poder Judiciário;

VI- Prestar legalmente informações sobre assuntos que lhe digam respeito ou aos interesses da Associação, quando julgadas necessárias pelos órgãos de Direção;
Art. 10- São direitos dos associados efetivos:
I- utilizar-se dos serviços da Associação e frequentar a sede;
II- votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observados os impedimentos previstos neste Estatuto;
III- usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;
IV- ser publicamente desagravado por ofensas sofridas no exercício de suas funções;
V- ser representado no Conselho de Representantes por sua respectiva associação regional, salvo se esta estiver com os direitos de representação suspensos;
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA FENASSOJAF
Art. 11- São órgãos da FENASSOJAF:
I- Assembleia Geral;
II- o Conselho de Representantes;
III- a Diretoria Executiva;
IV- o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 12- A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da FENASSOJAF, compõe-se de todos os Associados efetivos, podendo deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a carreira do Oficialato.
- §1º- A reunião ordinária da Assembleia Geral ocorrerá durante o CONOJAF Congresso Nacional dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, no horário definido pelo Presidente da Associação, conforme convocação na sessão de abertura do Congresso ou mediante prévio edital.
- §2º- As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Representantes ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular e ocorrerão em data e horário definidos no edital respectivo, observado o prazo mínimo de cinco dias da convocação.
- §3º- A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação com a presença de 1/10 (um décimo) dos Associados em situação regular, em primeira convocação, e com qualquer número na segunda.
- §4º- Ausente o Presidente da Associação, assumirão a presidência da Assembleia, sucessivamente, o Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo.
- §5º- Ausentes também o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação Regional que houver promovido o CONOJAF ou, eventualmente, ENCONTRO REGIONAL, no caso de reunião ordinária, ou o mais antigo oficial de justiça avaliador federal dentre os Associados que haja convocado a reunião extraordinária.
- §6º- O Conselho de Representantes poderá, mediante resolução, autorizar e regulamentar a realização de Assembleia Geral Extraordinária de forma descentralizada
- §7º- Será privilegiado o uso de ferramentas eletrônicas que possibilitem a consulta à distância dos associados.
- Art. 13- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.

Parágrafo único. As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo ao Conselho de Representantes definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação.

Art. 14- Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho de Representantes ou da maioria absoluta das associações regionais participantes.

Parágrafo único. Considerar-se-á alterada a parte do Estatuto, objeto da convocação, quando assim decidir a Assembleia Geral, observado a maioria dos associados presentes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 15- . O Conselho de Representantes será composto pelo Presidente de cada associação regional ou representante indicado por esta.
- §1º O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da FENASSOJAF, ou por seu substituto nos termos deste estatuto, a quem caberá o voto de desempate.
- §2º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples dos votantes, salvo disposição expressa em contrário.
- Art. 16- Compete ao Conselho de Representantes:
- I- regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e prerrogativas institucionais;
- III- propor a reforma e emenda do Estatuto;
- IV- aprovar as contas e o relatório da Diretoria:
- V- autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis que integrem o seu patrimônio;

vi- fixar o valor da contribuição mensal devida pelos associados;
VII- aceitar doações à Associação por pessoas estranhas ao quadro social;
VIII- apreciar recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão e readmissão de sócios;
IX- escolher os membros da comissão eleitoral e regulamentar as eleições;
X- dar posse à chapa vencedora;
XI- deliberar sobre a alteração da sede do CONOJAF em caso de força maior;
XII- aprovar o tema central do CONOJAF;
XIII- Examinar a oportunidade de implementar as deliberações tomadas no CONOJAF.
XIV- O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente no mês de setembro, anualmente, em horário e local previamente designado pela Diretoria Executiva, para exame e aprovação das contas do exercício do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal.
XV- O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos de urgência, onde o prazo mínimo é de dois dias úteis.;
XVI- Nas reuniões e deliberações poderão ser utilizados meios eletrônicos tais como videoconferência ou outros instrumentos disponíveis,
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA.
Art. 17- A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, com a seguinte composição:
I- Presidente;

II- Vice-Presidente;
III- Diretor Administrativo;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Comunicação;
VII- Diretor de Assuntos Jurídicos;
VIII- Diretor de Assuntos Legislativos;
IX- Diretor de Aposentados;
X- Diretor de Relações Institucionais e Internacionais;
XI- Diretor de Convênios, Formação e Cultura
XII- Diretor Regional do Norte;
XIII- Diretor Regional do Sul;
XIV- Diretor Regional do Sudeste;
XV- Diretor Regional do Centro-Oeste;
XVI- Diretor Regional do Nordeste I, abrangendo os Estado da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba;
XVII- Diretor Regional do Nordeste II, abrangendo os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

XVIII- Vice-Diretor Regional do Norte;
XIX- Vice-Diretor Regional do Sul;
XX- Vice-Diretor Regional do Sudeste;
XXI- Vice-Diretor Regional do Centro-Oeste;
XXII- Vice-Diretor Regional do Nordeste I, abrangendo os Estado da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba;
XXIII- Vice-Diretor Regional do Nordeste II, abrangendo os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;
§1º- As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão semestralmente, sendo uma delas, obrigatoriamente, por ocasião do CONOJAF.
§2º- Poderão ocorrer convocações extraordinárias, nos termos deste Estatuto.
§3º- As convocações serão feitas pelo Presidente da Associação, diretamente a cada um dos membros da diretoria executiva.
§4º- Os vice-diretores somente serão convocados em caso de ausência ou impedimento dos titulares, mas poderão comparecer às reuniões, sem o direito de reembolso de despesas.
§5º- Quando da realização de reuniões de diretoria, CONOJAF ou outra convocação, as despesas de estadia e deslocamento dos membros da Diretoria Executiva serão custeadas pela FENASSOJAF, limitando-se aos membros titulares ou a seus substitutos, quando houver impossibilidade de comparecimento daqueles.

- §6º- Não podem compor a Diretoria mais de dois membros vinculados à mesma associação local, salvo nas hipóteses de substituição temporária previstas no presente Estatuto;
- §7º- A diretoria executiva obrigatoriamente conterá no mínimo com um representante de cada uma das regiões do país;
- §8º- Os Diretores Regionais e Vice-Diretores Regionais devem estar vinculados às respectivas regiões representadas.
- Art. 18- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados no gozo regular dos direitos sociais, para mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.
- §1º- A Diretoria cessante permanecerá em seus cargos até a posse e o início do mandato da Diretoria eleita;
- §2º- No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou de Diretor, o Conselho de Representantes elegerá o novo integrante para a preenchimento da função vaga até o fim do mandato;
- §3º- A Presidência da Associação Nacional será exercida, sucessivamente, em caso de vacância do titular, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo, nesta ordem, cumulativamente com as funções vagas e as suas regulares, enquanto não providas, observado o contido no parágrafo anterior;
- §4º- Ocorrendo a vacância de todos os cargos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes estará autoconvocado, sob a presidência do representante mais antigo no Conselho, em cinco (05) dias, para deflagrar o processo de escolha dos novos Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo que completarão os mandatos vagos.
- Art. 19- É vedada a remuneração, a qualquer título, de quaisquer membros da Diretoria, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.
- Art. 20- Compete à Diretoria Executiva:
- I- admitir e readmitir associados, aprovando as relações encaminhadas pelas Associações Regionais;

- II- decidir sobre a exclusão de associados;
- III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções dos órgãos da Associação.
- IV- exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão da Associação e colaborar com suas atividades.
- V- enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;
- VI- convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral de Associados, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal;
- VII- criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, e designar os respectivos membros.
- VIII- tomar conhecimento e decidir sobre pedidos de assistência dos associados.
- IX- aprovar as decisões do Presidente adotadas ad referendum do Conselho de Representantes. e
- X- as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.
- XI- Autorizar Diretores a representar a FENASSOJAF junto aos órgãos competentes, na ausência do Presidente ou do Diretor Regional.
- §1º- As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, desde que presentes pelo menos sete Diretores, dentre os quais o Presidente ou seu substituto.
- §2º- O Presidente, ou seu substituto, terá voto de qualidade.
- §3º- Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, exceto o Presidente ou seu substituto.

§4º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão, além das atribuições elencadas nos artigos seguintes, aquelas delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela própria Diretoria.

§5º- O Presidente e os demais membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 21- Compete ao Presidente:

I- dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II- assegurar o livre exercício funcional, bem como os direitos e prerrogativas dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, inclusive dos inativos. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva.

III- despachar o expediente da Diretoria;

IV- visar os livros e documentos sociais:

V- admitir, demitir, promover, licenciar e aplicar penas disciplinares aos empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;

VI- adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, com prévia aprovação do Conselho de Representantes;

VII- autorizar os pagamentos pertinentes à Associação, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinco salários mínimos;

VIII- manter intercâmbio com as entidades nacionais e estrangeiras congêneres e representar a Associação em conclaves nacionais e internacionais;

IX- instalar o processo eleitoral, após a escolha pelo Conselho de Representantes dos membros da comissão eleitoral;

X- delegar funções aos demais membros da Diretoria;

XI- adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria Associação e de seus associados; e

XII- propor ao Conselho de Representantes o valor da contribuição associativa.

Art. 22- Compete ao Diretor Regional:

I- substituir o Presidente no caso de faltas ou impedimentos, ou sucedê-lo no caso de vacância;

II- auxiliar o Presidente nas funções que lhe são próprias.

Art. 23- Compete ao Diretor Administrativo:

I- secretariar, redigir e ler as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva;

II- auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a coordenação das diversas Diretorias e o controle de documentos, correspondências, contratos e quadro de pessoal da Associação;

III- ter sob sua guarda todos os livros e documentos da Associação;

IV- receber todos os documentos dirigidos à Associação e distribuí-los entre os Diretores competentes para regular despacho ou ciência;

V- divulgar anualmente o quadro social e os cadastros de endereços e aniversários;

VI- substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Diretor Regional;

VII- exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. VIII- organizar e orientar os trabalhos de Secretaria da Associação; IX- promover a aquisição do material necessário à Secretaria e ao uso da sede e subsedes pelos Associados; X- indicar ao Presidente os funcionários a serem contratados, controlar o expediente e autorizar o pagamento dos salários devidos; XI- representar o Presidente nas atividades pertinentes à Associação em Brasília, na ausência deste ou de quaisquer de seus substitutos estatutários; XII- receber e promover a expedição de correspondências; XIII- fiscalizar e supervisionar as assinaturas nas listas de presenças das Assembleias gerais. XIV- colher a assinatura dos diretores presentes nas reuniões da Diretoria Executiva. Art. 24- Compete ao Diretor Financeiro: I- ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita: II- fazer ou mandar fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro; III- encaminhar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal para apreciação; IV- efetuar os pagamentos devidamente autorizados; V- apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;

VI- assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários cheques e ordens de pagamento, ressalvados aqueles de valor inferior ao equivalente a cinco salários mínimos;

VII- manter depositados em entidades bancárias idôneas os recursos financeiros da Associação, procedendo às aplicações financeiras determinadas pela Diretoria Executiva;

VIII- prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas;

IX- divulgar semestralmente aos associados o balancete do movimento contábil;

X- promover ações que visem à arrecadação de recursos para a realização das atividades e eventos promovidos pela FENASSOJAF.

Art. 25- Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

I- substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.

II- Prestar assessoria o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

Art. 26- Compete ao Diretor de Comunicação:

I- coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;

II- coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins e do jornal da associação;

III- auxiliar o Presidente e demais Diretores na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;

IV- auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;

V- responder pela edição final das publicações oficiais da FENASSOJAF e redigir as notas e comunicações dirigidas aos associados ou ao público em geral, seguindo as diretrizes da Diretoria Executiva;

VI- criar, desenvolver, manter, modificar e gerenciar o portal eletrônico da FENASSOJAF na rede mundial de computadores, correio eletrônico, grupos de discussão e outros desenvolvimentos tecnológicos e de informação de dados, a fim de facilitar a comunicação e a divulgação das ações da FENASSOJAF e de seus filiados.

Art. 27- Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I- coordenar as atividades que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional do oficial de justiça avaliador federal;

II- recomendar e elaborar notas de desagravos a OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS:

III- encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos do oficial de justiça avaliador federal associado, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligadas à atividade profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais da profissão em geral ou das atividades da Associação;

IV- estabelecer contatos com advogados para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente aprovada pelo Conselho de Representantes;

V- coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, na forma da regulamentação mencionada no inciso anterior;

Art. 28- Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:

I- coordenar a elaboração de anteprojetos de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos de interesse do Oficialato;

II- acompanhar a atividade do Congresso Nacional, do Governo Federal e dos Tribunais quanto à tramitação de normas no campo da Organização Judiciária Nacional e outros assuntos relacionados à competência e funcionamento do Poder Judiciário ou que

sejam de interesse desta associação ou de seus OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS;

III- coordenar a assessoria parlamentar da Associação nos assuntos legislativos, normativos ou deliberativos de interesse do Oficialato, em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos Tribunais, assim como os contatos necessários com os Membros de Poder envolvidos;

IV- coordenar os trabalhos da Comissão Legislativa;

V- representar a FENASSOJAF junto aos órgãos competentes, quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 29- Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

I- promover a integração dos associados aposentados, estreitando o contato com os demais associados:

II- representar os interesses específicos dos associados aposentados e seus pensionistas perante a entidade;

III- coordenar eventos específicos para os associados aposentados, em conjunto com o diretor de eventos e convênios.

Art. 30- Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Internacionais:

I- estabelecer canais de intercâmbio com a União Internacional dos Oficiais de Justiça e outras entidades associativas congêneres, universidades e centros de estudos outros países, visando à realização de eventos que contribuam para o fortalecimento e aperfeiçoamento do oficialato brasileiro;

II- propor à Diretoria Executiva as normas regulamentadoras dos eventos de aperfeiçoamento jurídico, promovidos ou organizados pela Associação, inclusive no concernente à parte científica do CONOJAF — Congresso Nacional dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS;

III- coordenar a publicação de:

a) estudos jurídicos desenvolvidos pelos associados;
b) trabalhos de opinião ou científicos de interesse do Oficialato;
c) trabalhos decorrentes de palestras, congressos, seminários, conferências e cursos promovidos ou organizados pela Associação ou de que participem os associados, em representação direta ou indireta da FENASSOJAF.
IV- coordenar a participação dos associados em cursos jurídicos e em eventos culturais;
V- supervisionar os congressos, seminários, conferências, palestras e cursos promovidos ou organizados pela Associação;
VI- promover, diretamente ou por convênio com outras entidades, cursos de aperfeiçoamento dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e ainda implementar ações de interesse comum nas áreas científica e cultural, objetivando a construção de uma agenda participativa, alinhada com a missão institucional da entidade e com a implementação de parcerias estratégicas que impactam positivamente toda a categoria dos oficiais.
Art. 31- Compete ao Diretor de Convênios e Cultura:
I- promover e acompanhar os convênios e contratos celebrados pela Associação, no campo odonto-médico-hospitalar, securitário, turístico e nos demais assuntos de interesse da Associação ou de seus Associados, submetendo-os à aprovação final da Diretoria Executiva.
II- coordenar os eventos sociais e desportivos promovidos pela Associação, assim como a participação dos associados nos eventos promovidos por outras Associações

congêneres;

Art. 32- São atribuições dos Diretores Regionais:

I- coordenar as atividades das associações existentes nos Estados que compõem sua Região;

II- fomentar a criação de associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais nos Estados de sua área de atuação que ainda não possuem tais entidades e a unificação das entidades existentes nas unidades da federação, onde houver pluralidade de associações;

III- executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

IV- representar a Diretoria Executiva na sua Região, devidamente autorizado.

V- Encaminhar a filiação de oficiais de justiça e agregados não vinculados a uma associação local e representá-los na Diretoria Executiva e no Conselho de Representantes.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33- O Conselho Fiscal, cujo mandato é fixado em dois anos e coincidente com o da Diretoria Executiva, compõe-se de três membros efetivos e um suplente.

Art. 34- Compete ao Conselho Fiscal o controle dos atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade.

Parágrafo único. Anualmente será emitido parecer conclusivo sobre as contas encaminhadas pelo Diretor Financeiro, para posterior apreciação do Conselho de Representantes.

Art. 35- O Conselho Fiscal poderá, ouvido o Conselho de Representantes, submeter a exame de auditoria as contas referidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 36- É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Fiscal, sem prejuízo do reembolso das despesas realizadas em função do cargo.

Art. 37- O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu presidente, eleito entre seus membros, ou por requerimento de dois conselheiros, ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou nos termos deste Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos e lavradas em livro próprio.

Art. 38- O Conselho Fiscal apresentará o parecer sobre as contas e balanços da FENASSOJAF, indicando irregularidades e sugerindo medidas corretivas para aprovação da Assembleia Geral Ordinária. realizada durante o CONOJAF;

Parágrafo Único- O parecer deve ser informado à Direção Executiva e submetido à análise do Conselho de Representantes, com antecedência mínima de 30 dias de submissão à Assembleia Geral Ordinária

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 39- O patrimônio da FENASSOJAF será constituído pelas contribuições dos associados, pelos bens adquiridos a qualquer título e pelos fundos provenientes de doações, convênios ou outros meios de renda

Art. 40- A receita orçamentária da FENASSOJAF constitui-se de:

I- mensalidade social obrigatória;

II- rendas, juros, inversões e participações de capital, de serviços prestados e venda de obras jurídicas;

III- subvenções, auxílios, doações e legados; e

IV- receitas extraordinárias.

Art. 41- As despesas realizadas e não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela FENASSOJAF, quando autorizadas pela Diretoria.

Art. 42- Serão custeadas pela FENASSOJAF:

I- as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de interesse da FENASSOJAF, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II- as despesas de passagem e estada do associado que coordenar grupo de trabalho no exterior:

III- as despesas de passagem, refeições e estada do Presidente, ou representante, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;

IV- as despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

§1º- A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.

§2º- A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.

Art. 43- As despesas realizadas e não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela FENASSOJAF, quando autorizadas pela Diretoria.

Art. 44- Serão custeadas pela FENASSOJAF:

I- as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de interesse da FENASSOJAF, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II- as despesas de passagem e estada do associado que coordenar grupo de trabalho no exterior;

III- as despesas de passagem, refeições e estada do Presidente, ou representante, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais:

IV- as despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 45- A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil revestida das formalidades legais.

Art. 46- A alienação de qualquer bem imóvel do patrimônio social dependerá de prévia autorização do Conselho de Representantes.

Art. 47- Não há vinculação entre patrimônio da FENASSOJAF e das Associações Regionais.

CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 48- As contribuições serão fixadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria Executiva, mediante convocação específica para este fim, respeitados os limites previstos no Art. 8º-II-

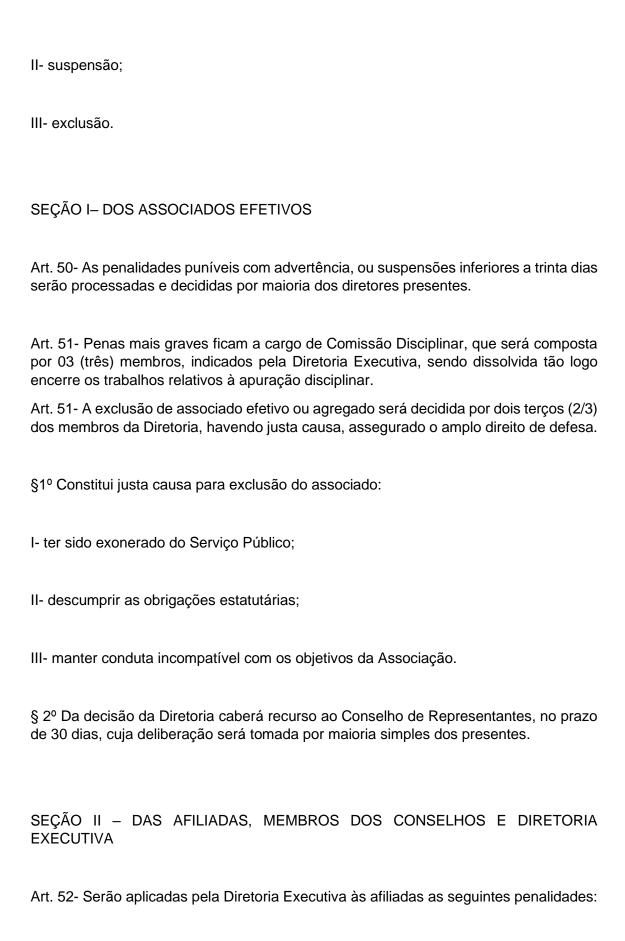
§1º- As associações regionais são responsáveis pelo repasse das contribuições de seus associados à FENASSOJAF, que deverá ser feito até o último dia útil do mês de referência, por meio de depósito em conta bancária ou boleto bancário.

§2º- O atraso no repasse das contribuições por período superior a 30 dias importará na comunicação direta ao associado, a fim de que regularize sua situação nos 30 dias subsequentes.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 49- Serão passíveis de penalidades os filiados que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da FENASSOJAF, na seguinte ordem:

I- advertência;



I- Advertência por escrito, a filiada que:
a) deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias para com a FENASSOJAF;
b) praticar atos incompatíveis com as finalidades estatutárias;
c) usar indevidamente o nome da FENASSOJAF ou de seus diretores e conselheiros;
II- suspensão do direito a voto e participação no Conselho de Representante, por até noventa (90) dias, a filiada que:
a) reincidir em infração já punida com advertência;
b) descumprir decisões da Assembleia Geral;
c) desrespeitar as determinações da Diretoria Executiva;
III- suspensão do direito a voto e participação no Conselho de Representante para filiada que:
que: a) deixar de pagar voluntariamente 2 (duas) contribuições mensais consecutivas ou 3
que: a) deixar de pagar voluntariamente 2 (duas) contribuições mensais consecutivas ou 3
que: a) deixar de pagar voluntariamente 2 (duas) contribuições mensais consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses. §1º A punição de suspensão dos direitos da afiliada perdurará enquanto não for
que: a) deixar de pagar voluntariamente 2 (duas) contribuições mensais consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses. §1º A punição de suspensão dos direitos da afiliada perdurará enquanto não for regularizada a dívida, mas não interrompe as obrigações da afiliada com a Fenassojaf. §2º No caso de negociação de dívida, a suspensão do direito à voto e participação no Conselho de Representante só pode ser interrompida após a comprovação do
que: a) deixar de pagar voluntariamente 2 (duas) contribuições mensais consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses. §1º A punição de suspensão dos direitos da afiliada perdurará enquanto não for regularizada a dívida, mas não interrompe as obrigações da afiliada com a Fenassojaf. §2º No caso de negociação de dívida, a suspensão do direito à voto e participação no Conselho de Representante só pode ser interrompida após a comprovação do

I- reincidir em falta punida com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias;

II- desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da FENASSOJAF, que estejam sob sua guarda e responsabilidade ou não;

III- Atentar de forma grave contra o ordenamento jurídico ou as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único- A aplicação de penalidade mais branda, sendo o caso, não afasta o exame de aplicação de pena mais grave;

Art. 54- As condutas puníveis com a pena de exclusão serão processadas por Comissão Disciplinar, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho de Representantes, que instaurará processo disciplinar, obedecendo aos princípios da ampla defesa e do contraditório, e dando parecer em relação às sanções cabíveis a cada caso

§1º-O parecer a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado ao Presidente da FENASSOJAF, que o encaminhará ao órgão competente para a aplicação da sanção.

§2º-A comissão Disciplinar será dissolvida tão logo encerre os trabalhos relativos à apuração disciplinar.

Art. 55- A exclusão de afiliada será decidida por maioria qualificada dos membros do Conselho de Representantes devendo ser ratificada na próxima Assembleia Geral, que também funcionará como instância recursal

Art. 56- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e destituição quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas por estes órgãos ou pela assembleia geral.

§1º-As penalidades de advertência, por escrito, e de suspensão por até 60 (sessenta) dias, serão aplicadas após parecer da Comissão Disciplinar, cabendo recurso à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§2º-A penalidade de destituição será aplicada pela Assembleia Geral, pelo cometimento de ato considerado grave ou pela reincidência de atos punidos com advertências e/ou

suspensões definitivas, garantido o direito à ampla defesa e do contraditório, após parecer da Comissão Disciplinar.

Art. 57- Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pela maioria simples do Conselho de Representantes, sendo permitida a mais ampla defesa e recurso à Assembleia Geral, que será convocada de ofício pelo presidente do respectivo colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão.

Art. 58- Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no caso da Associação da qual faz parte se desfiliar da FENASSOJAF ou em caso deste se desfiliar da Associação a que pertence.

§1º-O cargo será ocupado pelo vice ou, não havendo previsão de substituição, a decisão de prover ou manter a vacância será daserá resolvido pela Diretoria Executiva da FENASSOJAF;

§2º-O estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se desfiliar de uma Associação e, imediatamente, filiar em outra, desde que esta esteja filiada à FENASSOJAF ou na hipótese prevista no Art. 7º-I-a).

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59- As eleições para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas no segundo semestre dos anos ímpares, com posse dos eleitos no mês de janeiro do ano seguinte em Brasília. (ou no CONOJAF subsequente)

Parágrafo Único. Serão privilegiados os meios que permitam a participação direta dos associados nas eleições, tais como votos a distância, ferramentas eletrônicas, assinaturas digitais e demais modos de expressão seguros disponíveis.

Art. 60- Podem ser candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS associados e com tempo de filiação à FENASSOJAF superior a dois anos.

Art. 61- O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por cinco membros de associações regionais diversas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão escolhidos pelo Conselho de Representantes dentre os associados indicados pelos seus componentes, em prazo não inferior a 60 dias da data prevista para a eleição.

Art. 62- Compete à Comissão Eleitoral:

I- apreciar o pedido de inscrição das chapas;

II- julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;

III- julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;

IV- proclamar os resultados das eleições.

Parágrafo único- Nas reuniões e deliberações desta comissão, serão privilegiados os meios eletrônicos disponíveis.

Art. 63- O Presidente da FENASSOJAF fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de noventa dias da eleição, fixando-a desde logo e com calendário específico.

Art. 64- O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de trinta dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência, que fará constar meios eletrônicos e telefones de contato.

§1º- Somente será admitida a apresentação de chapa completa, devendo acompanhar o requerimento o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato;

§2º- É vedada a inscrição de mais de dois candidatos por associação local, observada a disposição do Art. 17-, §6º-;

- §3º- O candidato à Presidência, que for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da FENASSOJAF, deverá licenciar-se do cargo antes do registro da chapa que integra, sob pena de se tornar inelegível;
- §4º- No momento da inscrição perante a Comissão Eleitoral cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar durante a votação e apuração.
- §5º- A substituição de candidato durante o processo eleitoral terá de ser submetida à aprovação da Comissão Eleitoral sob pena de inelegibilidade de toda a chapa concorrente;
- Art. 65- A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas no prazo de 48 horas, contado da data limite constante do Art. 65-, sendo publicados no sítio de internet ou outro meio definido para esse fim e ciência aos interessados em idêntico prazo.
- §1º- impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pelas chapas inscritas, no prazo de cinco dias, contado da publicação da comunicação do registro.
- §2º- Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos cinco dias subsequentes à ciência da impugnação.
- §3º- As impugnações serão apreciadas no prazo de 48 horas.
- Art. 66- Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48 horas.
- §1º- O Conselho de Representantes, no prazo de três dias úteis, apreciará o recurso, deliberando por meio eletrônico.
- §2º- A decisão será imediatamente publicada no sítio de internet ou outro meio definido para esse fim.
- Art. 67- Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro, quando novo prazo para impugnação é aberto.
- Art. 68- A Comissão Eleitoral encaminhará às Associações Regionais e divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas que obtiveram a homologação do registro e dos

candidatos ao Conselho Fiscal, juntamente com os programas apresentados, no prazo de três dias.

- §1º- A partir da publicação indicada no caput, o Presidente da FENASSOJAF deverá promover oficialmente a divulgação do processo eleitoral, por todos os meios de comunicação existentes, assegurando sempre a participação equânime de todas as chapas concorrentes em cada material produzido pela entidade.
- §2º- A FENASSOJAF deverá, em 48 horas da publicação supra, fornecer aos coordenadores de cada chapa concorrente os endereços eletrônicos e físicos dos associados, mediante o compromisso de uso exclusivo para a campanha eleitoral.
- Art. 69- As eleições far-se-ão por voto direto e secreto de todos os OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS associados à FENASSOJAF, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Em caso da inscrição de uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação no CONOJAF.

- Art. 70- Não se admitirão votos para candidatos isolados.
- Art. 71- Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
- Art. 72- Em caso de empate para a diretoria executiva será feita nova eleição no intervalo máximo 24h do primeiro escrutínio.
- Art. 73- Em caso de empate na escolha para o Conselho Fiscal considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação à FENASSOJAF e, persistindo o empate, o de maior tempo na carreira do Oficialato.

Parágrafo Único Em caso de descontinuidade no tempo de filiação, será considerada o período mais recente de retorno para a entidade.

Art. 74- Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral segundo o Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral na abertura do CONOJAF, que passará a integrar o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recurso à Assembleia Geral constituída.

CAPÍTULO VIII - DO CONOJAF E ENOJAP

Art. 75- O Congresso Nacional dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS – CONOJAF – é evento de consulta e deliberação da FENASSOJAF, reunindo-se anualmente.

I- As associações filiadas contribuirão com valor determinado, a ser fixado pelo Conselho de Representantes, que deverá ser repassado até dois meses antes do Congresso Nacional, para fazer frente às despesas com referido evento.

Art. 76-

Art. 77- O CONOJAF tem por objetivo a discussão de temas do interesse da sociedade em geral, dos operadores do Direito em especial e do Oficialato em particular.

Art. 78- O CONOJAF será patrocinado por, pelo menos, uma ASSOJAF, conforme escolha do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral, com antecedência mínima de um ano.

Art. 79- Compete ao Conselho de Representantes da FENASSOJAF ou à Associação Local, quando da escolha do local do Congresso, definir o seu tema central.

Art. 80- Compete à associação regional que patrocinará o CONOJAF:

I- a escolha do local do evento;

II- a fixação do valor das inscrições;

III- as contratações de conferencistas e órgãos auxiliares, além de estabelecer critérios para seu desenvolvimento.

Art. 81- Apenas os associados da FENASSOJAF inscritos no Congresso terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os demais inscritos poderão ter direito a voz, vedando-se a sua participação nas votações, conforme regulamento específico.

Art. 82- São órgãos do CONOJAF: I- a Presidência; II- a Secretaria-Geral; III- as Comissões; IV- a Plenária. Art. 83- A Presidência do Congresso será exercida pelo Presidente da FENASSOJAF e, em sua falta, por um dos substitutos estatutários ou, finalmente, pelo Presidente da associação regional patrocinadora. Art. 84- Compete ao Presidente do CONOJAF cumprir e fazer cumprir as normas deste capítulo e do regulamento específico; presidir as sessões de abertura e da Plenária de encerramento e, bem assim, convocar, em caráter extraordinário, a Plenária. Art. 85- Cabe à Secretaria-Geral do Congresso, exercida pela associação regional patrocinadora: I- assessorar e auxiliar o Presidente do Congresso; II- supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; III- admitir as teses encaminhadas para o Congresso, editá-las e distribuí-las às

52

IV- elaborar registros de todas as atividades do evento e, em especial, elaborar a ata da

associações regionais até 10 (dez) dias antes da data da sessão de abertura;

sessão Plenária.

Parágrafo único. A Secretária-geral será estruturada de forma a atender às necessidades de cada comissão, facultando-se a escolha de OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS de outras regiões.

Art. 86- Às comissões compete a discussão e votação de todas as teses apresentadas ao CONOJAF.

- Art. 87- A sessão Plenária é o órgão máximo do Congresso, reunindo-se no último dia do evento, em caráter ordinário, para votar as teses aprovadas nas Comissões e as moções apresentadas; e, em caráter extraordinário, quando assim convocada.
- §1º- Encerradas as votações, o Presidente convidará os proponentes a redigirem, com o Secretário, a Carta Nacional dos OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, que conterá a súmula das deliberações, indicando aquelas que tenham caráter vinculativo e as de mera orientação;
- §2º- Reiniciados os trabalhos, o Presidente fará a leitura da Carta e a submeterá à votação, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos presentes.
- Art. 88- As moções submetidas à Plenária deverão ser apresentadas até a sua abertura, contendo um número mínimo de dez por cento dos congressistas inscritos, sendo aprovadas pela maioria simples daqueles que, neste órgão, têm direito a voz e voto.
- Art. 89- As questões de ordem e os casos omissos serão decididos pelo presidente do Congresso, cabendo recurso apenas à Plenária.
- Art. 90- Preferencialmente vinculado ao encontro do CONOJAF, será promovido o Encontro dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Aposentados (ENOJAP), onde serão tratados temas específicos do segmento e desenvolvidas atividades voltadas para esse grupo.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 91- A dissolução da FENASSOJAF somente será decidida por 2/3 (dois terços) de TODOS os seus associados.

§1º- Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Regionais que, na oportunidade, estejam quites com as

obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à FENASSOJAF ou a entidade nacional que venha a exercer as mesmas funções previstas neste estatuto;

§2º- A divisão far-se-á proporcionalmente às contribuições recolhidas pelas Associações Regionais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

- Art. 1º- Até o segundo ano da formação da FENASSOJAF serão considerados os períodos de filiação à respectiva Associação Regional para fins de contagem dos prazos de elegibilidade.
- Art. 2º- Até a fixação de alíquota de contribuição prevista no Art. 16-VI-serão atribuídos os seguintes valores para as contribuições:

I- os associados efetivos e agregados ficam isentos de contribuição;

a) para os filiados desvinculados de associação local previstos no Art. 7º-l-a) a contribuição regular é acrescida de uma cota parte dos valores referidos no inciso Il-correspondente a parcela da afiliada ausente.

II- para afiliadas, a contribuição será calculada pela multiplicação do valor de R\$15,00 pelo número de associados respeitados os limites de 200 associados.

- Art. 3º- As Associações Regionais deverão repassar em até 60 dias as informações pessoais e contatos de seus associados à FENASSOJAF.
- Art. 4º- Na hipótese de dissolução da FENASSOJAF ou de sua transformação em associação nacional, a FENASSOJAF poderá incorporar seu patrimônio, mantendo-se todas as regras em vigor atualmente em caso de dissolução.
- Art. 5º- Para atender o disposto no Art. 60, a primeira diretoria eleita e empossada, a critério da Assembleia Geral, poderá ter seu primeiro mandato reduzido ou ampliado.
- Art. 6°- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Representantes.